



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e um minuto, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como dos processos com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1462-09.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS LEOTE LOPES - ME, Advogada: Dra. Graziela Graciolli de Lima Maria, Agravado(s): MARCOS AZEVEDO CORRÊA, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 11297-16.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MACGAYVER KELVEN LÚCIO SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 752-38.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO CESAR PAIANQUEIRO, Advogada: Dra. Roseli Alves Moreira Ferro, Agravado(s): ARISTA GAMA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento da Transpetro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado



o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1363-36.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SARA REGINA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20346-52.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAELA CAMPANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 133300-95.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NINANROZ DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 530100-22.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Agravado(s): MAXWELL SPENCER BRAGA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 21070-39.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, inclusive quanto ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato reclamante e ao indeferimento dos honorários advocatícios. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO SA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar o réu à restituição dos valores recebidos indevidamente na execução do título executivo desconstituído no bojo da ação rescisória, sendo as verbas trabalhistas devidas aos substituídos em seu valor originário, sem acréscimo de juros e correção monetária, e os honorários assistenciais devidamente corrigidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por conseguinte, fica invertido o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários advocatícios fixados na origem. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. José Eymard Loguércio falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC. **Processo: AIRR - 4585-70.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102300-41.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Francisco Franco Ignácio, Agravado(s): NEY JORGE MENDONCA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 463-20.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARILENE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Recorrido(s): SIMMEC SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Anesio Baliane Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1746-11.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ABEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12921-23.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 477-62.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra



Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2019-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DO COUTO ALVES, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Recorrido(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 587-19.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AGNALDO JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 6569-86.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CABRAL MARCELINO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1018-84.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Lima, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 6715-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS AURELIO CHAGAS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100439-38.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BENEDITO RENATO SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 6608-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10858-28.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURA DE CASTRO BRUM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças salariais por acúmulo de função. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 100092-82.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RENATO NATALINO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Inácio, Decisão: fazer novo relatório em razão de modificação no quórum e, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo não conhecimento do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2969-03.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAMELA CATHERINGER OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Martins, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1347-62.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 386-76.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JADIR VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 140-22.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDENILSON CARLOS MENIN, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 40900-11.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Recorrido(s): MARCELO VELARDO E SILVA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MARCELO VELARDO E SILVA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 737-81.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABENILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Dr. Leila Mara Regina Zaiet, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 977-24.2018.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sirlene Miranda, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA OENNING DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Advogado: Dr. Fernanda Fumero Garcia Holz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ANA LÚCIA OENNING DE SOUZA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21398-15.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): NADSON FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191



da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102609-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Administrador Judicial: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Madruga do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 882-53.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 759-48.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DARLUCE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Agravado(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 889-37.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO WASHINGTON GUARIM DANTAS, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11602-17.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSENILDO ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100590-83.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 49800-81.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Recorrido(s): NEILSON DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e terceira reclamadas, TRANSPETRO e PETROBRAS, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 842-36.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERSON GUILHERME DE LIMA, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12173-97.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONE APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 7091-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 101567-46.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPI B.V., Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Beatriz de Andrade Magalhaes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1100-94.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAILTON CARDOSO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodr  Leal, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. Observa o: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. **Processo: AIRR - 460-18.2015.5.05.0221 da 5a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VALTER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aneilton Jo o R go Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decis o: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no m rito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no m rito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sess o do dia 18/02/2020,  s 13:30. Observa o: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. **Processo: RR - 48000-18.2008.5.05.0121 da 5a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez J nior, Recorrido(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EVERALDO FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. S nia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. S rgio Roberto de Santana Costa, Decis o: por unanimidade, em ju zo de retrata o, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por viola o do art. 71,   1 , da Lei n  8.666/93 e, no m rito, dar-lhe provimento para reformar o ac rd o regional e afastar a responsabilidade subsidi ria atribu da  s segunda e terceira reclamadas, TRANSPETRO e PETROBRAS, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. Observa o: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. **Processo: AIRR - 11955-30.2014.5.15.0055 da 15a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANELIZA GRAISFIMBERG, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. Observa o: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. **Processo: AIRR - 101679-97.2016.5.01.0044 da 1a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Andr  Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Pra a, Agravado(s): DIEGO ROCHA BARROZO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza J nior, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jo o Paulo Foga a de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Jo o Paulo Foga a de Almeida Fagundes, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sess o do dia 18/02/2020,  s 13:30. Observa o: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. **Processo: AIRR - 1599-08.2016.5.20.0009 da 20a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDJAN AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVI OS E CONSTRU OES LTDA. (EM RECUPERA O JUDICIAL), Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. Observa o: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. **Processo: RR - 2115-63.2014.5.01.0482 da 1a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. F bio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOS  FRANCISCO



MONTEIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO DA CUNHA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11173-23.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Recorrido(s): ARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6664-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): REINALDO DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10012-08.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADMIR HENRIQUE BARBOSA GILDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 6455-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AGILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1456-31.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LISIANE MEDEIROS TORRES ALDEMAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada, LISIANE MEDEIROS TORRES ALDEMAN DE OLIVEIRA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 662-**



25.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BOSCO BAPTISTA RABELLO, Advogado: Dr. Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADO S.A, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante JOÃO BOSCO BATISTA RABELLO e da parte agravada AGÊNCIA ESTADO S.A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11562-27.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIVALDO VIEIRA MATOS, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1191-68.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TÂNIA MARA SANTANA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, TÂNIA MARA SANTANA CAVALHEIRO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 612-53.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): ROMILDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 102064-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CAIO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 6649-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (limites da responsabilidade subsidiária - multas dos



arts. 467 e 477 da CLT e contribuição assistencial de fls. 396/398). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, CREUZA PEREIRA DA SILVA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1845-10.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALESSANDRO TAVARES FONTES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Santos Pasten Trivick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6456-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEYVISON DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1715-91.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NORMA KELLY VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, NORMA KELLY VENDRUSCOLO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100479-17.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONATAS LORD DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Oliveira da Conceição, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 101098-81.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES LEMOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Clementino de Barros, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1795-93.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE VAN RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Déborah Gusmão Arditti, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Emilia Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1308-32.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 78200-95.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ EDUARDO REZENDE BAPTISTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2443-34.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): MARIA DEMÉTRIA ARENARE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 886-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TATIANA CARVALHO DE SORDI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11318-44.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO DE AGUIAR LIMA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 101070-18.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME GOTLIB, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10894-38.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. César Renato Rotessi Salvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 4072-32.2013.5.01.0451 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCELO DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 496-46.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Embargado(a): HOUGHTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1426-72.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDOMAR BALLER, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1310-10.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROGERIO EPAMINONDAS CIRINO MOTTA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1027-86.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILTON DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. George Silva Melo, Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002068-11.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERONICA TCHLIAN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001848-64.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA NUNES, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001712-92.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA TONIATTI DA CUNHA, Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 2668-38.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAQUIM COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif,



Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11200-45.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): RODRIGO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras Distribuidora S.A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2827-90.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VICTOR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1138-73.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ELISIO BARBOSA PÊGO, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002319-16.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUIZ RICARDO DE LUCCA, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1800-43.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): YAOVI GAMELI GLIDJA, Advogado: Dr. Davi Gonçalves, Advogado: Dr. Ederson Gubert, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001754-15.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrente e Recorrido: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade subsidiária dos entes integrante da Administração Pública, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado e à



3ª reclamada, Departamento de Estradas de Rodagem e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100035-50.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELOIZA ASSIS TAVARES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11568-31.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADENILSON ALVES DE ATAÍDES, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1001760-49.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): THEREZA ADELAIDE DE BARROS HERNANDEZ, Advogada: Dra. Eliane Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20239-53.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MATEUS ALMEIDA RITTER, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10955-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, JOÃO CARLOS RODRIGUES. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001575-05.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROSANA APARECIDA ALONSO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 56200-17.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAQUIM AFONSO LOPES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25029-47.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FILHO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S.A.,



Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante JOÃO FILHO DOS SANTOS SOUSA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 6451-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Embargado(a): FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20575-04.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUCIANO FREITAS GULARTE, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Oliveira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 102125-44.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Dias Coelho, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20639-43.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CLEBER DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 6220-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): PAULO CESAR CARDOSO, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogada: Dra. Anayansi González, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000818-59.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MILKA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 437-24.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Recorrido(s): EDSON BATISTA ROXO, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000228-59.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUDMILLA MONTEIRO



DE BARROS DIAS, Advogado: Dr. Elias Pires Abrão Galindo, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11569-80.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): WESNEY CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11201-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CAMILLA MAYUMI ISHIKAWA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 246400-44.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JOSÉ CASTRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO , PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ CASTRO DE PAIVA, bem como a devida acentuação e a correta grafia no nome da parte agravada, PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 6453-83.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): SILVIO FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000680-92.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SIMONE ANDRADE ROSA, Advogada: Dra. Fabiana Barreto Santos Lira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 10266-78.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado:



Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): JENIFFER NATÁLIA DE REZENDE, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 500502-20.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEOVANI MONFARDINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 10288-28.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCAS OLIVEIRA CUTRIM, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20368-85.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): TIRZAH ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1027-38.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENI DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 358-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONINO MEDEIROS DE SALES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 636-12.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer e,



no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 745-49.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FABIANA PRADO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 101319-15.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): YURI MATHEUS CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2364-37.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MENDES DA SILVA NETO., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): QUALI OPERAÇÕES EM ARMAZENAGEM LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12021-30.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO GUIMARÃES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10471-71.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): MAURÍLIO FERNANDES SOARES DIAS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dias, Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1152-30.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DUIZIT BRITO, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 605-92.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ RONILDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11562-88.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ROGERIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11820-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO LEANDRO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 821-90.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CARLOS COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001359-69.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO PAULO DE OLIVEIRA RANGEL, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3786-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILSON RIVELINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6772-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANOEL CIRILO BATISTA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001630-29.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KATIA SUELI TORRES, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12900-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON ELIAS ROSAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 13:30. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma